



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM
NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M
DIA MÊS ANO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ UM ANO E SEGUINTE VENCIMENTO. ANUAL 0 1 0 6
HORA MIN. DIA MÊS ANO DIA MÊS

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO PAGAMENTO ANUAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODURÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA MÊS ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

RUBRICA DA PESSOA SEGURA (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO) _____





PESSOA SEGURA

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO SEXO F M

N.º CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) B.I. / OUTRO (N.º)

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL -

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE TELEMÓVEL FAX

PROFISSÃO _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM "X"	PLANO	PLANO BÁSICO			PLANO GLOBAL		
	SIMPLES	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3
RESPONSABILIDADE CIVIL	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €
RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAS	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	-	5.000,00 €	7.500,00 €	10.000,00 €	5.000,00 €	7.500,00 €	10.000,00 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (SUBS. DIÁRIO)	-	-	-	-	10,00 €	15,00 €	20,00 €
DESPESAS DE TRATAMENTO	-	-	-	-	500,00 €	750,00 €	1.000,00 €
DESPESAS DE FUNERAL	-	-	-	-	500,00 €	750,00 €	1.000,00 €
DANOS EM ESPINGARDAS	-	500,00 €	750,00 €	1.000,00 €	500,00 €	750,00 €	1.000,00 €
CÃES DE CAÇA	-	-	-	-	250,00 €	375,00 €	500,00 €
ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR	-	-	-	-	-	-	-
		DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ESPECIAL					
PRÉMIO TOTAL ANUAL	22,50 €	45 €	49 €	52,50 €	58 €	68 €	79 €

FRANQUIA

10% DO VALOR SEGURO NA COBERTURA DANOS EM ESPINGARDAS

PESSOA SEGURA

INDIQUE QUAIS OS BENEFICIÁRIOS DA PESSOA SEGURA EM CASO DE MORTE: HERDEIROS LEGAIS OUTROS (PREENCHER CAMPOS EM BAIXO)

1º BENEFICIÁRIO

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL -

N.º CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) B.I. / OUTRO (N.º)

DATA DE NASCIMENTO SEXO F M % CAPITAL

2º BENEFICIÁRIO

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL -

N.º CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) B.I. / OUTRO (N.º)

DATA DE NASCIMENTO SEXO F M % CAPITAL

3º BENEFICIÁRIO

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL -

N.º CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) B.I. / OUTRO (N.º)

DATA DE NASCIMENTO SEXO F M % CAPITAL

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE**

RUBRICA DA PESSOA SEGURA (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO) _____



Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

<hr/>	DIA MÉS ANO	<hr/>
LOCAL		ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE
<hr/>	DIA MÉS ANO	<hr/>
LOCAL		ASSINATURA DA PESSOA SEGURA (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			DIA MÉS ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE



I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CAÇADOR

1. ÂMBITO

O contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça nos termos da legislação específica aplicável. Esta cobertura engloba os acidentes que sejam causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

2. EXCLUSÕES

Não ficam cobertos por estas garantias:

- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, não ficam cobertos os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e Espanha, por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis. Em relação a acidentes ocorridos em Espanha, as coberturas previstas no contrato são contratadas como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei espanhola.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório. Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a Terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes.

4. CAPITAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

100.000 € no caso de acto venatório com arma de caça, e 25.000 € nos restantes casos.

II. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

1. ÂMBITO

Para além das garantias mencionadas no seguro de responsabilidade civil do caçador, o contrato cobre também, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha, nos termos da legislação específica aplicável.

2. EXCLUSÕES

Não ficam cobertos por estas garantias:

- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Os danos resultantes do uso ou porte de arma no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- Os actos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e Espanha, por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis. Em relação a acidentes ocorridos em Espanha, as coberturas previstas no contrato são contratadas como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei espanhola.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.



Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a Terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes.

4. CAPITAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

100.000 € por titular de licença.

III. SEGURO FACULTATIVO

1. ÂMBITO

O Seguro Facultativo corresponde ao conjunto de garantias e / ou coberturas que o Tomador do Seguro pode contratar para além das que resultam dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil referidos supra, podendo abranger as seguintes coberturas:

1 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - (COBERTURA "A")

Nos termos desta cobertura o contrato tem por objecto a garantia complementar de responsabilidade civil, para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

2 - ACIDENTES PESSOAIS - (COBERTURAS "B", "C", "D" E "E")

Nos termos das garantias expressamente contratadas nas Condições Particulares, o contrato poderá abranger, no âmbito desta cobertura complementar, relativamente a acidentes pessoais sofridos pelo Segurado no local da caça e durante o exercício da mesma, as seguintes prestações:

a) MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - (COBERTURA "B"):

1 - MORTE

Esta cobertura garante o pagamento, aos beneficiários expressamente designados neste contrato, do capital seguro para o efeito fixado nas Condições Particulares. O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente;

2 - INVALIDEZ PERMANENTE

Esta cobertura garante o pagamento da parte do capital seguro correspondente à aplicação da Tabela de Desvalorização, anexa às Condições Gerais e que delas faz parte integrante. O capital por Invalidez Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente;

b) INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - (COBERTURA "C")

No caso de Incapacidade Temporária, o Segurador pagará o subsídio diário fixado nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 360 dias. Este subsídio diário só é devido se a incapacidade for clinicamente constatada no decurso de 180 dias a contar da data do acidente. No caso de Incapacidade Temporária Absoluta (1.º grau), o Segurador pagará, durante o período máximo de 180 dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica. No caso de Incapacidade Temporária Parcial (2.º grau), o Segurador pagará durante o período máximo de 360 dias a contar do dia imediato ao da assistência clínica (ou durante os 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta), uma indemnização até metade do fixado nas Condições Particulares para a Incapacidade Temporária Absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada por um médico designado pelo Segurador;

c) DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO - (COBERTURA "D")

O Segurador procederá ao reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como, das despesas de repatriamento. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra a entrega da documentação comprovativa;

d) DESPESAS DE FUNERAL - (COBERTURA "E")

O Segurador procederá ao reembolso das despesas com o funeral do Segurado. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

Ficam expressamente excluídos desta cobertura de Acidentes Pessoais:

- a) As hérnias de qualquer natureza, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- b) A implantação ou reparação de próteses ou ortóteses;
- c) Os acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos.

A cobertura de Acidentes Pessoais não abrangerá pessoas com idade inferior a 14 anos ou superior a 70 anos, salvo convenção expressa em contrário.

3 - ESPINGARDAS, ARCO E FLECHA, BESTA OU VIROTÃO - (COBERTURA "F")

Esta cobertura garante o pagamento da reparação ou de uma indemnização por danos em espingardas, arco e flecha, besta ou virotão, propriedade do Segurado e identificadas nas Condições Particulares, em consequência de quebra, explosão ou roubo, ocorridos no local da caça e durante o exercício da mesma.

Ficam expressamente excluídas as perdas ou danos provocados por qualquer processo de limpeza ou provenientes de depreciação ou desgaste pelo uso.

4 - CÃES DE CAÇA - (COBERTURA "G")

Esta cobertura garante o pagamento de uma indemnização por morte ou ferimento dos cães de caça pertencentes ao Segurado, identificados nas Condições Particulares, em consequência de disparos efectuados pelo Segurado, no local da caça e durante o



exercício da mesma. No caso de ferimentos, a indemnização restringe-se às despesas com o tratamento e / ou internamento, até ao valor seguro do cão sinistrado.

2. EXCLUSÕES

1 - Para além das exclusões específicas de cada uma das coberturas mencionadas, e das previstas no seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador, ficam ainda excluídos do seguro facultativo os danos:

- Causados ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes ou pessoas que com quem ele coabitam ou vivam a cargo do Segurado;
- Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- Correspondentes a quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos e/ou despesas de qualquer natureza, causados, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória ou o receio e/ou ameaça (efetiva ou presumida) de uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória (incluindo quaisquer ações tomadas para controlar, prevenir ou suprimir uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória) independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído simultaneamente ou em qualquer outra sequência.

2 - Sem prejuízo do direito de regresso do Segurador, o contrato não garante também os danos decorrentes de:

- Qualquer infracção às leis e / ou regulamentos de caça;
- Actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoa por quem este seja legalmente responsável;
- Rixas, desordens, embriaguez ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica.

3- Salvo convenção em contrário, ficam ainda excluídas quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de um Evento Cibernético, incluindo:

- Danos decorrentes do incumprimento doloso pelo Segurado das mais elementares normas de segurança ou decorrentes de incumprimento de obrigações e requisitos legais;
- Prejuízos resultantes da revelação de informação confidencial, concorrência desleal, publicidade enganosa, calúnia ou injúria;
- Danos decorrentes da violação da propriedade intelectual ou industrial em geral.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR

A. Âmbito

Esta Condição Especial garante as seguintes coberturas:

1 - TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES:

No caso da Pessoa Segura adoecer ou for vítima de um Acidente, o Segurador, através dos serviços de assistência, tomará a seu cargo:

- Os meios e custos do transporte até à clínica ou hospital mais próximo;
- A vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, no acompanhamento das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir;
- Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado, da Pessoa Segura, até ao centro hospitalar prescrito ou até ao seu domicílio habitual.

2 - TRANSPORTE DOS ACOMPANHANTES:

Tendo havido transporte da Pessoa Segura, por motivo de Doença ou Acidente, em conformidade com o n.º 1, e que tal facto impeça os acompanhantes do regresso ao domicílio, pelo meio inicialmente previsto, o Segurador, através dos serviços de assistência, suportará as despesas de transporte para regresso dos mesmos até ao seu domicílio ou até onde esteja hospitalizada a Pessoa Segura sinistrada.

3 - BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E DESPESAS DE HOTEL:

Quando a Pessoa Segura sinistrada se encontre hospitalizada em consequência de Acidente, a mais de 100 kms do seu domicílio, e o seu internamento se preveja de duração superior a 5 dias, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite de capital contratado e indicado no Anexo I.

4 - PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS E / OU OBJECTOS PESSOAIS:

No caso de roubo de bagagens e / ou objectos pessoais, o Segurador, através dos serviços de assistência, assistirá, se requerido, a Pessoa Segura na respectiva participação junto das autoridades. Tanto neste caso como em caso de perda ou extravio dos seus pertences, caso encontrados, o Segurador, através dos serviços de assistência, encarregar-se-á da sua entrega à Pessoa Segura.

5 - TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES:

O Segurador, através dos serviços de assistência, encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregado pela Pessoa Segura, resultantes da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.



B. Exclusões

Não ficam garantidas por esta Condição Especial as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, excepto nos casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

Relativamente às Pessoas Seguras, não são igualmente da responsabilidade do Segurador as prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização;
- b) Doenças e lesões pré-existent;
- c) Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria;
- d) Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- e) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- f) Qualquer tipo de doença mental;
- g) Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- h) Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- i) Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- j) Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos, directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- k) Pandemias.

C. Limitações

Esta Condição Especial é válida em Portugal e Espanha, a mais de 20 kms do domicílio habitual do Segurado (nos Açores e Madeira, a mais de 10 kms). Para poder beneficiar das garantias, o Segurado tem de ter o seu domicílio habitual em Portugal, não podendo existir uma permanência fora do mesmo que exceda os 60 dias por viagem ou deslocação.

IV. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenha por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

V. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.



AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

VI. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Salvo disposição legal em contrário relativa à duração da época venatória, o vencimento deste contrato é a 31 de Maio de cada ano, independentemente da data em que tiver sido celebrado, quer se trate de um seguro temporário, quer de um contrato por ano e seguintes.

O seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador caduca na data em que o Segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da caça, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, pro rata temporis, nos termos legais, para o que o Tomador do Seguro comunica a situação ao Segurador.

O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas caduca:

- Na data da morte do Segurado;
- Na data em que o Segurado deixe de estar legalmente licenciado para o uso e porte de armas ou sua detenção e não esteja isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Quando seja aplicada ao Segurado a pena acessória de interdição de detenção, uso e porte de armas, nos termos legais aplicáveis.

As garantias do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos portadores de armas suspendem-se relativamente às armas:

- Na posse de Terceiro, em consequência de extravio, furto ou roubo, não resultante de violação grosseira de norma de conduta referente à guarda e transporte da arma, a partir da data da participação às autoridades policiais;
- Cedidas por empréstimo nos termos legais, durante o período do empréstimo;
- Apreendidas à ordem de processos criminais;
- Apreendidas por agente ou autoridade policial.

As garantias do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos portadores de armas cessam os seus efeitos relativamente a armas que tenham sido alienadas pelo Segurado, ou declaradas perdidas a favor do Estado.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para efeitos de resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.



VII. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

VIII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional);

Presencialmente, em qualquer Balcão do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nos balcões da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

IX. LEI APLICÁVEL

Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil do Caçador e dos Portadores de Armas: A lei aplicável é a portuguesa.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR

COBERTURAS	LIMITES DE CAPITAL POR PESSOA SEGURA E ANUIDADE
1. TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS E DOENTES	ILIMITADO
2. TRANSPORTE DE ACOMPANHANTES	ILIMITADO
3. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA	
- TRANSPORTE	ILIMITADO
- ESTADIA	50 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 500 €
4. PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS E / OU OBJECTOS PESSOAIS	ILIMITADO
5. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaodedados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 - atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana.
Custo do 1º minuto da chamada: 0,007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€+IVA (restantes horários);

Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional.